



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20200051

PREGÃO PRESENCIAL 006-2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIÇARRA E A
EMPRESA VANUSIA GOMES DOS SANTOS - EPP**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.453.088/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, Secretária Interina, portador do CPF nº 926. 837.621-00, residente na AV.CANDIDA ALVES S/N, e de outro lado a firma VANUSIA GOMES SANTOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.279.847/0001-69, estabelecida à AV.ARAGUAIA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) VANUSIA GOMES DOS SANTOS, residente na AVENIDA ARAGUAIA, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 215.908.878-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2020-EXPEDI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de expediente, em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003361	PAPEL DE RECADO COLORIDO 95X81,5MM 600FLS - Marca.: TILIBRA	CAIXA	60,00	17,000	1.020,00
003379	COLA BRANCA EM BASTAO 20GR - Marca.: LEOLEO	UNIDADE	170,00	4,500	765,00
003388	GRAMPEADOR DE METAL P/ 20FLS - Marca.: GRAMP LINE	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
003396	FITA ADESIVA CELOFANE 12MMX50MTS - Marca.: NIZURI	UNIDADE	41,00	8,500	348,50
003399	PORTA LAPIS, CANETA, CLIPS E LEMBRETES EM ACRILICO C RISTAL - Marca.: ACRIMIL	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
003406	AGENDA TELEFONICA 20X14CM, 3 FOLHAS POR LETRA - Marc a.: TILIBRA	UNIDADE	16,00	25,000	400,00
003445	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12UND - Marca.: MULTICOLOR	UNIDADE	245,00	5,500	1.347,50
003457	Lapis de cor medindo 17,5cm cada.	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
003458	PAPEL LAMINADO - Marca.: VMP	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
003459	Cores variadas, tamanho 49x59cm.	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
003458	PAPEL CREPOM 48X1 CORES VARIADAS - Marca.: VMP	CAIXA	12,00	64,000	768,00
003459	FOLHA DE ISOPOR 20MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	130,00	5,500	715,00
003460	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	75,00	3,500	262,50
003461	CORTADOR DE ISOPOR ELETRICO - Marca.: PIROCORTE Bivolt.	UNIDADE	8,00	125,000	1.000,00
003466	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO - Marca.: TILIBRA PROFISSIONAL.	UNIDADE	8,00	42,000	336,00
003467	GIZ DE CERA GRANDE 12X1 - Marca.: FABER CASTEL Anatômico	CAIXA	160,00	6,000	960,00
003474	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO - Marca.: STALO	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
003482	PAPEL SEDA DE CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	140,00	0,400	56,00
003492	LIVRO DE ATA 50FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	11,00	13,800	151,80
003501	LIVRO DE ATA 200FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
003523	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	100,00	2,700	270,00
003524	Cartão marmorizado, plastificado, com vareta de arame, ponteira plastica, visor plastico com etiqueta.	UNIDADE	310,00	2,000	620,00
009587	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO CORES VARIADAS - Marca.: FRAMA	UNIDADE	310,00	2,000	620,00
009587	PAPEL A4 210X297MM 500 FOLHAS - Marca.: COPIMAX	RESMA	970,00	24,500	23.765,00
	Folha sulfite, papel alcalino ultra branco de 75g/m2.				

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



009605	CLIPS 2/0 500 GRAMAS - Marca.: ACC	CAIXA	3,00	16,000	48,00
009607	CORRETIVO FITA ADESIVA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	22,00	8,500	187,00
009608	ETIQUETA ADESIVA C/20 MTS Nº07 - Marca.: SPEED	ROLO	38,00	15,000	570,00
009615	PERFURADOR DE METAL PARA 30 FOLHAS - Marca.: GRAMPLI	UNIDADE	13,00	33,000	429,00
009617	PORTA CARIMBOS 02 ANDARES - Marca.: WALEU	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
009618	QUADRO BRANCO 80X120CM - Marca.: STALO	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
009623	COLA GLITER CORES VARIADAS 12X1 - Marca.: ACRILEX 23g.	CAIXA	56,00	13,400	750,40
009711	CLIPS Nº 08 500G - Marca.: ACC	CAIXA	1,00	22,000	22,00
009715	CLIPS Nº 02 100X1 - Marca.: ACC	CAIXA	4,00	4,800	19,20
009755	ESTILETE EM METAL - Marca.: JOCCAR com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado, lâmina larga medindo 11x18 graduavel e com trava de segurança.	UNIDADE	65,00	3,800	247,00
009762	ALMOFADA PARA CARIMBO 120X80 AZUL COM TAMPAS PLÁSTIC A - Marca.: RADEX	UNIDADE	13,00	9,800	127,40
009763	ALMOFADA PARA CARIMBO 120X80 PRETA COM TAMPAS PLÁSTIC A - Marca.: RADEX	UNIDADE	2,00	9,800	19,60
009766	GIZ ESCOLAR COLORIDO ANTI-ALÉRGICO 64X1 - Marca.: DE	CAIXA	50,00	4,400	220,00
009782	GRAMPEADOR ROCAMA 106 - Marca.: CIS para fixação de materiais em madeira, estofados, tecidos, plásticos papeis entre outros.	UNIDADE	13,00	92,000	1.196,00
009783	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 3500X1 - Marca.: CIS	CAIXA	8,00	16,000	128,00
009786	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM CX 12 UNID - Marca.: ADECK prendedor de papel, corpo de metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 19mm, abertura 7mm e capacidade para prender 70 folhas.	CAIXA	10,00	9,900	99,00
009787	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CX 12 UNID - Marca.: ADECK prendedor de papel, corpo de metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 32mm, abertura 15mm e capacidade para prender 150 folhas.	CAIXA	40,00	13,000	520,00
009868	CANETA CORRETIVA/LAPIS CORRETOR PONTA EM METAL 8ML - Marca.: MERCUR	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
014178	PASTA TRANSPARENTE COM CANALETA - Marca.: ACP	UNIDADE	420,00	2,000	840,00
014180	GLITER EM PÓ DE 500G CORES VARIADAS - Marca.: LANTEC	PACOTE	70,00	11,000	770,00
021339	PAPEL 180G CASCA DE OVO - Marca.: USAPEL	PACOTE	64,00	23,000	1.472,00
021340	ENVELOPE 10X15 CORES VARIADAS - Marca.: FORONI	UNIDADE	350,00	0,350	122,50
021345	CORTADOR SEMI CIRCULAR TEC 1 - Marca.: CIRCULO	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
021358	FURADOR DE E.V.A BORBOLETA GRANDE - Marca.: GRAMPLIN	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
021360	FURADOR DE E.V.A CORAÇÃO GRANDE - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
021366	CADERNO DE DESENHO GRANDE - Marca.: FORONI Tamanho 20x30cm.	UNIDADE	220,00	7,500	1.650,00
025556	CLIPS MULTICOLLOR 2/0 100X1 - Marca.: IARA	CAIXA	18,00	3,500	63,00
025557	CLIPS MULTICOLLOR 4/0 100X1 - Marca.: IARA	CAIXA	18,00	4,000	72,00
025568	ENVELOPE VISITA 72X108MM 100X1 - Marca.: FORONI	PACOTE	5,00	21,000	105,00
025569	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM 100 FOLHAS - Marca.: SEN INHA	RESMA	60,00	5,900	354,00
025572	PAPEL FLIP CHART 75GR 64X88CM 50X1 - Marca.: VMP Cores variadas.	BLOCO	1,00	56,000	56,00
025574	REGUA TRANSPARENTE 15CM - Marca.: WALEU com espessura mínima de 3MM E 35MM de largura graduada em 15cm.	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
025576	PAPEL E.V.A ESTAMPAS VARIADAS - Marca.: CLEAR	UNIDADE	570,00	5,500	3.135,00
025588	PAPEL A3 297X420 75G 500 FL - Marca.: COPIMAX	RESMA	21,00	33,000	693,00
025589	ENVELOPE 13X18 CORES VARIADAS - Marca.: FORONI	UNIDADE	350,00	0,350	122,50
025665	PASTA MALOTE 30x40CM - Marca.: ACP Pasta malote com visor 30 x 40 cm, zíper, terminal de couro e argola com ilhós para lacrar. Tecido: LONA, NYLON ou EMBORRACHADO	UNIDADE	200,00	4,500	900,00
028429	FURADOR DE E.V.A TULIPA - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
028430	FURADOR DE E.V.A ARVORE DE NATAL - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
028432	FITA CREPE 50MMX50MTS - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	40,00	8,900	356,00
028433	FURADOR DE E.V.A LAÇO - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
028434	FURADOR DE E.V.A FRUTAS - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
028435	FURADOR DE E.V.A FLOR - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
028436	FURADOR DE E.V.A FOLHA - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
064966	FURADOR DE E.V.A ESTRELA - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	1,00	33,000	33,00

VALOR GLOBAL R\$ 50.384,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 50.384,40 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2020-EXPEDI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2020-EXPEDI, realizado com fundamento

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2020-EXPEDI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.081220018.2.223 Manutenção da SEMTPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.532,50, Exercício 2020 Atividade 1515.082430017.2.232 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.799,90, Exercício 2020 Atividade 1515.082440017.2.254 Manutenção do Cadastro Unico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.999,80, Exercício 2020 Atividade 1515.082440016.2.242 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.643,50, Exercício 2020 Atividade 1515.082410016.2.226 Manutenção do Serv. de Conv e Fort de Vinculos para Idosos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.064,60, Exercício 2020 Atividade 1515.082430016.2.228 Manut do Serv de Fortal de Vinculos de 0 a 6 Anos de Idade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.040,50, Exercício 2020 Atividade 1515.082430016.2.229 Manutenção do Serviço de Conv e Fortalec de Vinculos de 07 a 15 anos de Idade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.880,90, Exercício 2020 Atividade 1515.082430016.2.227 Grupo de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos de 15 a 17 anos de Idade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.671,40, Exercício 2020 Atividade 1515.082440020.2.258 Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.203,80, Exercício 2020 Atividade 1515.082430017.2.233 Manutenção do Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.547,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2020-EXPEDI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.453.088/0001-74
CONTRATANTE

VANUSIA GOMES SANTOS - EPP
CNPJ 08.279.847/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL